

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE PA-
RA OS ASSUNTOS SOCIAIS SOBRE A PRO-
POSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIO-
NAL QUE CRIA O CONSELHO REGIONAL DE
CONCERTAÇÃO SOCIAL.

(PONTA DELGADA, 12 DE MAIO DE 1988)



COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

1. A Proposta de Decreto Legislativo Regional, que procede à criação do Conselho Regional de Concertação Social, define o seu objecto e respectivas atribuições, bem como estabelece a sua composição e organização e regulamenta, ainda o seu funcionamento.

Parte do pressuposto de que a existência e o funcionamento de instituições especificamente criadas para promover o diálogo e a concertação em matéria sócio-económica tem constituido nas sociedades democráticas factor decisivo para o desenvolvimento harmonioso das economias e para o melhoramento das relações sociais.

Tem por finalidade institucionalizar na Região o diálogo e a consulta entre o Governo da Região e as principais organizações a nível de associações de trabalhadores e empregadores.

Trata-se, assim, de uma iniciativa muito positiva e de grande interesse social.

2. A Proposta de Decreto Legislativo Regional acima identificada tem enquadramento Constitucional no disposto na alínea a), do artigo 229º da Constituição da República e Estatutário no disposto na alínea c), do nº 1, do artigo 32º da Lei nº 9/87, de 26 de Março,

Com efeito versa matéria não reservada à Assembleia da República, dispondo sobre a forma de exercer o poder na Região Autónoma dos Açores.

3. Merece, assim, a concordância da Comissão a Proposta ora em apre-



ciação quer na generalidade quer na especialidade.

Na generalidade pelas seguintes razões:

- a) São dadas ao Conselho atribuições alargadas, de forma a permitir-lhe debruçar-se sobre os mais importantes problemas económicos e sociais.
- b) A composição, a estruturação e o funcionamento dos órgãos do Conselho obedece a um rigoroso princípio de ordem tri-partida, de molde a ver neles assegurada idêntica representação das partes que o compõem.

4. Parece, no entanto, que o prazo previsto no artigo 20º deveria passar de 30 para 40 e de 15 para 30. A ampliação do prazo tem em conta a dispersão geográfica da Região.

5. A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi elaborada com a consulta e concurso das organizações representadas no Conselho.

Por todo o exposto a Comissão para os Assuntos Sociais dá parecer no sentido de a Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Conselho Regional de Concertação Social ser apreciada e aprovada pela Assembleia Regional.

O presente parecer mereceu aprovação unânime desta Comissão.

Ponta Delgada, 12 de Maio de 1988.

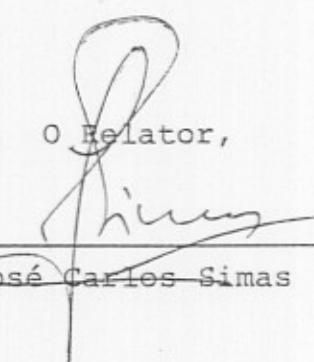
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



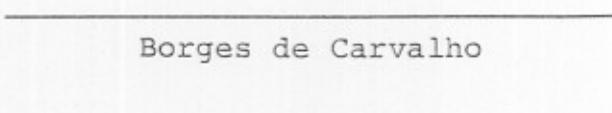
-4-

ASSEMBLEIA REGIONAL

O Relator,


José Carlos Simas

O Presidente,


Borges de Carvalho

EM ANEXO: Declaração de Voto do P.C.P.



Declaração de voto

O deputado republicano entende que algumas das pressupostos constantes da nota justificativa não são rigorosas e não correspondem a diversos aspectos da política social do judeo-nacional estabelecido.

De fato formulando-se analisa com maior e menor grau de facilidade formativa oficial no que respeita às relações de trabalho e suas correlacionadas tem que se conclua se tornaria dominante ^{uma} forma globalmente definível aos legitimos e constitucionais interesses dos trabalhadores.

De igual modo a justiça das medidas pedeconas de menor dimensão é, esse peq, judeada pela predominância do novo regime dos funcionários beneficiários e da legislação elaborada desses funcionários.

Neste contexto político e social a investidura legalizada do direito social suprido corresponde ao interesse dos trabalhadores, ressalva no entanto o direito básico de seu direito à realização e assume sua



força impotência político-social régional.

Por estes mesmos não estando embora de acordo
com as teorias apresentadas como de supuado
mundo do diploma , de elas que afere na
generalidade o diploma em questão , o qual
também não me levanta ^{nem momento} a especialidade ^{Viseu}
As observações que a Comissão Social, reservando-me
no seu todo o direito de em sede de plenário poder aprofundar
das a acusação para a especialidade.

P.Dh - 12 - 5 - 88

O Deputado do PEP

José Sequeira